L. 09
PROC. 539/88
Rubrica

# LEI Nº 1.526, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.988.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através de suas Secretarias e respectivas Autarquias, visando o desenvolvimento do Município.

Art. 2º- A autorização concedida fica restrita aos convênios que não acarretarem ônus para o Município, exceto as despesas ordinárias necessárias à execução dos mesmos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até 31 de dezembro de 1988.

Caraguatatuba, 19 de outubro de 1988.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 19 de outubro de 1.988.

Edi Macedo
Assistente de Diretor